PROJI	RTO.	DE	TRT
T 7/// 1	310	ν	

N° 379/2012 Lei N° 10321

AUTÓGRAFO Nº 404/2012

Ν°

ANTUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Assunto: Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública
, tooditto.
de nossa cidade e dá outras providências.

SOLUTION CHAM

-01-0ut-2012-15:43-11:6521-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI N° 379 /2012

Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PEDRO LOPES" a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II que se inicia na Rua 19 e termina em cul de sac, do mesmo loteamento, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941 - 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de Outubro de 2012.

Vereadora



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

aldonado

Nº JUSTIFICATIVA:

Pedro Lopes nasceu em vinte e três de agosto de 1941, era natural da cidade de Porto Feliz Estado de São Paulo, em Sorocaba morava na rua Francisco Muciollo no Jardim Gonçalves, era filho de Caetano Lopes e de D. Francisca Alamino Lopes.

Era casado com a Srª Doroti Ricci Lopes com quem teve os filhos Antonio e Carlos. Veio a falecer aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove, sempre atuou em prol da família sendo um exemplo de bom pai e esposo.

Isto posto é que rogo aos nobres ares dessa egrégia casa de Lei para aprovarmos essa homenagem.

S/S.,01 de Outubro de 2012.

Vereadora



Recebido na Div. Expediente	
A Consultoria Jurídica e Comissões S/SOZ/10/17 Div. Expediento	7

Reclado em 03/10/12

Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assumtos Jurídicos

República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Gerson Maia da Silva
OFICIAL

Rua Comendador Oeterer, 1089 - Vila Carvalho (Cep 18060-070 - Fone: (15) 3231-1230 ou 3232-6849 - Fone/Fax: (15) 3232-9050

CERTIDAO DE OBITO

CERTIFICO que, as folhas 250-V do livro C nº 146 de Registro de Obito, Termo nº 57.304, consta que no dia treze de maio de dois mil e move, foi lavrado o assento de PEDRO LOPES, falecido no dia onze de maio de dois mil e nove (11/05/2009), as oito horas e vinte minutos, na Santa Casa de Misericórdia em Sorocaba/SP, com sessenta e sete anos de idade, casado, do sexo masculino, aposentado, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e quarenta e um, residente à rua Francisco Muciollo nº 113 - Jardim Gonçalves, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de CAETANO LOPES e de FRASQUITA ALAMINO LOPES.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor André Kyriazi Campos, CRM 96015, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, broncopneumonia, uso do tabaco, pneumoctomia a direita.

O sepultamento foi realizado no cemitério Pax, desta

Cidade.

Foi declarante Ailton Martins Ricci.

Observações: O falecido era casado com Doroti Ricci Lopes, neste Registro Civil (LOB: 159, fls. 50, no 31800), aos 05 de junho de 1998, deixou os filhos: Antonio com 40 anos, Carlos com 38 anos, Alessandra com 37 anos, Emerson com 36 anos, Marcos com 35 anos de idade e um filho pre-morto de prenome Pedro Roberto. O falecido não deixou bens e não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, 13 de maio de 2009.

> Meide de Oliveira Machado Substituta

\1@ VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97

Digitada por: NOM





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 379/2012

A autoria da presente proposição é da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "Pedro Lopes" a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II, com início na Rua 19 e término em *cull-de-sac*, do mesmo jardim, nesta cidade.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei

Orgânica:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações."

W



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

"Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3° Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau:

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito".

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 03 de outubro de 2012

Suellen Scura de Lima Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARÇIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JÚSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 379/2012, de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de outubro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 379/2012, de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de outubro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMØ ROJEM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro

DISCUSSÃO ÚNICA SO 68/2012

APROVADO REJEITADO REJEITADO PRESIDENTE



Estado de São Paulo

No 0739

Sorocaba, 25 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 401, 402, 403 e 404/2012, aos Projetos de Lei nºs 304, 327, 376 e 379/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor VITOR LIPPI

Digníssimo Prefeito Municipal de

SOROCABA

rosa.





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 404/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE **DE 2012**

> Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 379/2012 DA EDIL NEUSA MALDONADO SÍLVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "PEDRO LOPES" a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Rua 19 e termina em cul-desac, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941-2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.555 FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.321, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública

de nossa cidade e dá outras providências). Projeto de Lei nº 379/2012 - autoria do Vereador NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

MALIJONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "PEDRO LOPES" a Rua 24, localizada no
Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Rua 19 e termina
em cul-de-sac, do mesmo Jardim, nesta cidade.
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão:

"Cidadão Emérito 1941 - 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Governo e Relações Institucion

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Pedro Lopes nasceu em vinte e três de Agosto de 1941, era natural da cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, em Sorocaba morava na Rua Francisco Muciollo no Jardim Gonçalves, era filho de Caetano Lopes e de D. Francisca Alamino Lopes.

Era casado com a Sra. Doroti Ricci Lopes com quem teve os filhos Antonio e Carlos. Veio a falecer zos onze dias do mês de maio de dois mil e nove, sempre atuou em prol da família sendo um exemplo de

Isto posto é que rogo aos Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis para aprovarmos essa homenagem.

LEI Nº 10.321, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "PEDRO LOPES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 379/2012 - autoria do Vereador NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PEDRO LOPES" a Rua 24, localizada no Jardim Golden Park Residence II, que se inicia na Rua 19 e termina em cul-de-sac, do mesmo Jardim, nesta cidade.

2009".

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941 -

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

UIZ ANGELO VERRONE OUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Governo e Relações Institucionais

MID DE JESUS RODRIGUES ALMENARA Secretário de Planeiamento e Gestão

LOSÉ CARLOS COMPRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREYINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de

Lei nº 10.321, de 7/11/2012 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Pedro Lopes nasceu em vinte e três de Agosto de 1941, era natural da cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, em Sorocaba morava na Rua Francisco Muciollo no Jardim Gonçalves, era filho de Caetano Lopes e de D. Francisca Alamino Lopes.

Era casado com a Sra Doroti Ricci Lopes com quem teve os filhos Antonio e Carlos. Veio a falecer aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove, sempre atuou em prol da família sendo um exemplo de bom pai e esposo.

lsto posto é que rogo aos Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis para aprovarmos essa homenagem.